



REGIMENTO INTERNO

Estabelecido em:

XX/XX/XXXX

Nº Revisão:

Página 1 de 5

00

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

RESPONSÁVEL:

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO*: Confidencial Restrito Interno Público

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Executar assídua e minuciosa fiscalização da gestão administrativa, financeira, operacional e de controle da cooperativa, emitindo parecer sobre as atividades e serviços por ela realizados, dando conhecimento ao Conselho de Administração. Sendo Subordinada a Assembleia Geral;

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º. Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO III - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 3º. Os conselheiros fiscais devem se comprometer a fazer curso de capacitação para exercer o mandato, conforme disponibilizado pela Unimed Federação ES.

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus componentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, serão escolhidos, entre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus componentes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, comunicará o fato à Diretoria e/ou Presidência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. Quando a comunicação não ocorrer, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 5º. O Conselheiro que faltar, não fará jus ao recebimento de diária ou cédula de presença, mesmo que a ausência seja justificada.

§ 6º. No caso da vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o lugar do titular. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Art. 5º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente na sede da Unimed Federação ES ou em formato digital e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas pelo titular da Secretaria e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Coordenador do Conselho Fiscal designará Secretário “ad hoc”.

§ 3º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) Abertura da reunião, pelo Coordenador;
- b) Verificação de quórum;
- c) Apresentação dos Balancetes e/ou Balanço;
- d) Outros assuntos para deliberação do Conselho.

§ 4º. Na primeira reunião fará parte da pauta a escolha do Coordenador e Secretário do Conselho Fiscal, apresentação dos documentos da FES e a divulgação do treinamento para os Conselheiros.

§ 5º. Terão acesso ao recinto da reunião ou a sala virtual, além dos Conselheiros, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

§ 6º. Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.

§ 7º. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas no final dos trabalhos ou através de assinatura eletrônica, pelo Coordenador, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha:

§ 8º. Sempre que o Conselheiro Fiscal solicitar, ser-lhe-á fornecida, cópia da ata ou outro documento, devendo encaminhar solicitação para a Diretoria Executiva.

§ 9º. Constarão nas atas os seguintes elementos:

- a) Natureza, data, hora e local da reunião;
- b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) Histórico sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- d) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- e) Encerramento e assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SECRETARIADO

Art. 6º. O Coordenador do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições: Representara o Conselho Fiscal:

- I** - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- III** - Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- IV** - Solicitar aos setores competentes da Unimed Federação ES, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e financeira;
- V** - Solicitar o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VI** - Solicitar a aprovação da agenda das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando os membros do Conselho Fiscal considerarem necessário;
- VII** - Estabelecer comunicação com o Conselho de Administração para divulgar as opiniões dos Conselheiros Fiscais e também solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII** - Participar de AGO como convidado para proceder a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Os demais membros do Conselho Fiscal terão as seguintes atribuições:

- I - Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III - Solicitar “vistas” de documentos necessários a seu esclarecimento e orientação.

Art. 8º. A Secretaria do Conselho Fiscal da Unimed Federação ES funcionará com o apoio da estrutura da Diretoria e/ou Presidência, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I - Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II - Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, à todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV - Elaborar a ata das reuniões, disponibilizando as aprovadas no Portal Unimed (acesso restrito);
- V - Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VII - Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por meio de cédula de presença definida em AGO (Assembleia Geral Ordinária).

Art. 10º. As cédulas de presença serão pagas aos Conselheiros presentes, por reunião realizada.

Art. 11º. A diária de viagem será paga quando o Conselheiro estiver representando o Conselho Fiscal da Unimed Federação ES.

Art. 12º. A Unimed Federação possui o procedimento PS-APDIR-002 Controle e Acompanhamento das Assembleias, Reuniões da Diretoria e Conselhos que orienta quanto ao planejamento, acompanhamento e realização das Assembleias, Reuniões de Diretoria e Conselhos. Seguindo as determinações da Lei 5.764 e do Estatuto Social vigente.

CAPÍTULO V - MODIFICAÇÕES, ACRÉSCIMOS E APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO



REGIMENTO INTERNO

Estabelecido em:

XX/XX/XXXX

Nº Revisão:

Página 5 de 5

00

Art. 13º. Este regimento poderá ser alterado em parte, ou totalmente quando for de interesse da Cooperativa e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser referendado, por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º. A Diretoria Executiva nomeará uma área para manter a guarda, arquivamento dos originais e receber sugestões e/ou alterações do Regimento Interno.

Art. 15º. A área nomeada elaborará a minuta inicial da alteração, contendo as sugestões e/ou alterações apresentadas e se necessário solicitará parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 16º. Compete ao Apoio à Diretoria a distribuição/divulgação do Regimento Interno alterado para o público interno da Unimed Federação ES, que será disponibilizado na Intranet.

Art. 17º. Em caso de solicitação do Regimento Interno por parte de terceiros (público externo), o Apoio à Diretoria deverá consultar a Presidência.

Controle Histórico

Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação